

## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA





LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES COMPLEMENTARES DE PASSAGEIROS DE BOCA DA MATA, ALAGOAS – ATRACOMP / BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a desafetar e doar um lote de terreno localizado na Fazenda Santa Rita, as margens da estrada vicinal que dá acesso ao Loteamento São Geraldo, parte desmembrada da Empresa Triunfo Agro Industrial S/A, para a Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas, nome fantasia "ATRACOMP / BOCA DA MATA", fundada em 13 de novembro de 1998, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, órgão representativo da classe de transportadores complementares de passageiros a ela associados, com área de atuação no município de Boca da Mata, Alagoas, com sede provisória na Avenida Presidente Médici, s/n, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. O bem imóvel público a ser desafetado e doado, na forma do *caput* deste artigo, conforme planta e memorial descritivo elaborados e firmados pelo profissional José Jorge Correia Quintela, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RN 0205115713, possui as seguintes medições e confrontações: "LOTE 02". Lote de terreno situado na Fazenda Santa Rita, as margens da estrada vicinal que dá acesso ao Loteamento São Geraldo, parte desmembrada da Empresa Triunfo Agro Industrial S/A, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). FRENTE: 15 (quinze) metros, limitando-se com a estrada vicinal que liga o centro ao Loteamento São Geraldo. LADO ESQUERDO: 30 (trinta) metros, limitando-se com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Boca da Mata. FUNDO: 15 (quinze) metros, limitando-se com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Boca da Mata. LADO DIREITO: 30 (trinta) metros, limitando-se com o Lote 01, desmembrado em favor da AMABOM. Imóvel adquirido por força da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247/248v, em 08 de agosto de 2005, regularmente matriculada sob nº 3.424, ficha 01ev/02, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2°. O imóvel público a ser desafetado e doado, objeto da presente Lei, destina-se à construção de sede da Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas - ATRACOMP / BOCA DA MATA, tendo como finalidade social o aperfeiçoamento continuado dos sócios, na aplicação de capacitações, reciclagens e atualizações das normas do Código de Trânsito Brasileiro e normais dele decorrentes, além de



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

## Gabinete do Prefeito



acomodar os associados, em área de lazer a ser construída, motivando-os com o oferecimento de atividades e estratégias para a correta execução das atividades diárias.

**Art. 3°.** A Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas - ATRACOMP / BOCA DA MATA, donatária, obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao bem imóvel descriminado no Parágrafo único, do art. 1°, desta Lei;

II – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive com as de escrituração e registro junto ao Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata;

IV – iniciar a construção da sede própria, finalidade do bem público a ser desafetado e doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da sanção e publicação da presente Lei.

Art. 4º. O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º, desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5º.** No ato da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2018.

Prefeito em Exercício

Publicada no quadro de aviso da sede da Prefeitura

MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA

EM, 1º DE NOVEMBRO DE 20 18 Boca da Mata Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Contex da Costa